

termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se pela ausência de qualquer actividade visível da requerente que possa justificar o recrutamento de mão-de-obra não-residente para prestar serviço no Território.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 303/SAAE/89

Chou Tat Ian, proprietário do estabelecimento de comidas «Sul e Norte», sito na Rua da Barca, n.º 8-A, r/c e s/l, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se por já o estabelecimento de um número total de trabalhadores superior ao que o respectivo alvará de licenciamento contempla, sem que, por outro lado, se afirme como inequívoca a necessidade do recrutamento proposto, o qual visaria preencher um posto de trabalho apenas em regime de tempo parcial.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 12/SAESAS/89

Tornando-se necessário estabelecer as condições a observar na fixação do calendário de desenvolvimento do ano escolar de 1989/1990 nas escolas do Território que seguem os planos de estudo e programas do sistema de ensino português, bem como nas escolas do ensino luso-chinês, tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 58/83/M, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Abril, no uso das competências que me foram delegadas

pela Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, determino:

1. O ano lectivo tem o seu início entre os dias 18 e 22 de Setembro de 1989 e terminará, respectivamente, entre os dias 22 e 26 de Junho de 1990, não podendo conter menos de 35 semanas de leccionação.

2. Ao conselho escolar, no caso das escolas do ensino primário, e aos órgãos de gestão dos outros estabelecimentos de ensino, compete:

2.1. Propor as datas concretas do início e do termo das actividades lectivas, entre os dias indicados no n.º 1.

Esta proposta é comunicada à Direcção dos Serviços de Educação até sete dias antes da abertura das actividades lectivas do ano de 1989/1990.

2.2. Propor a fixação de períodos intercalares de interrupção de aulas, aconselháveis por razões de natureza pedagógica, destinados a reuniões dos conselhos de turma, para avaliar o rendimento escolar dos alunos, e que não pode exceder o total anual de 6 dias.

2.3. Dispor de um crédito de 3 dias anuais para a realização de actividades que se integrem no respectivo plano da escola.

3. Aos responsáveis pela gestão das escolas compete estabelecer o período durante o qual o pessoal docente e não docente pode gozar as férias a que legalmente tem direito, tendo em conta os trabalhos de lançamento do ano lectivo.

4. Para os Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa o calendário das actividades escolares é o estabelecido para o ensino luso-chinês.

5. Os mapas anexos I, II e III fazem parte integrante do presente despacho e contêm o calendário escolar para 1989/1990.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

MAPA I

Duração dos períodos lectivos

Ensinos	1º Período		2º Período		3º Período	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português:						
Primário	18 a 22	16	3	7	23	22 a 26
Preparatório	de	de	de	de	de	de
Secundário	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Junho
Ensino Português:						
Educação pré-escolar	18	18	3	7	23	31
	de	de	de	de	de	de
	Setembro	Dezembro	Janeiro	Abril	Abril	Julho

Ensino	1º Semestre		2º Semestre	
	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão de Língua e Cultura Portuguesa.	18	21	5	23
	de	de	de	de
	Setembro	Janeiro	Fevereiro	Junho

MAPA II

Interrupção das actividades lectivas

Ensinos	Natal		Carnaval e Ano Novo lunar		Páscoa	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	18 de Dezembro	2 de Janeiro	25 de Janeiro	29 de Janeiro	9 de Abril	22 de Abril
Ensino Português: Educação Pré-escolar	19 de Dezembro	2 de Janeiro	27 de Janeiro	29 de Janeiro	9 de Abril	22 de Abril
Ensino Luso-Chinês e Cursos de Difusão da Língua e Cultura Portuguesa	23 de Dezembro	2 de Janeiro	22 de Janeiro	4 de Fevereiro	12 de Abril	22 de Abril

MAPA III

Momentos de avaliação

Ensinos	1º Momento	2º Momento	3º Momento
Ensino Português: Primário Preparatório Secundário	De 18 a 21 de Dezembro	De 9 a 12 de Abril	Nos cinco dias úteis após o encerramento das aulas
Ensino Luso-Chinês	De 22 a 25 de Janeiro	De 25 a 29 de Junho	-
Na educação pré-escolar em língua veicular Portuguesa, os momentos de avaliação do Trabalho realizado decorrerão de 19 a 21 de Dezembro e de 9 a 12 de Abril.			

批 示 第 12/ SAESA/ 89號

鑑於需要制定一些條件以便配合設立一九八九/一九九〇學年度本地區葡文教育及中葡教育學校的校曆，根據十二月三十日第五八/ 八三/ M號法令第二條第二項，及一九六七年三月十日第四七五八七號法令，配合四月四日第二四六/ 七四號訓令，並按照一月十一日第六/ 八八/ M號訓令所給予本人的權力，規定如下：

1.——本學年由八九年九月十八日至二十二日之間開始，並於九〇年六月二十二日至六月二十六日之間結束，教學週數不得少於三十五週。

2.——小學教育學校委員會及其他學校的行政部門，負責安排：

2.1.——根據第一條所述的規定日期，建議開課及結業的確定時間。該項建議須於八九/ 九〇學年度開課前七天通知教育司。

2.2.——建議訂定每一學段教務會議之日期，目的為評定學生在學校的表現及成績，該等日期每學年不能超過六天。

2.3.——每年安排三天時間用以舉辦學校本身所安排的活動。

3.——根據學年度工作需要，學校行政負責人，負責安排享有假期權利的教師及其他學校人員的放假時間。

4.——對於葡語及文化推廣課程的校曆，和中葡教育相同。

5.——本批示內所包含的附表 I，II 及 III 內述一九八九/ 一九九〇學年校曆。

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室，一九八九年七月二十五日於澳門。

政務司
范 禮 保

附表 I
學期分段時間

教 育	第 一 段		第 二 段		第 三 段	
	開始	結束	開始	結束	開始	結束
葡語教育： 小學 預備中學 中學	九月 十八 至 廿二日	十二月 十六日	一月 三日	四月 七日	四月 廿三日	六月 廿二 至 廿六日
葡語教育： 學前教育	九月 十八日	十二月 十八日	一月 三日	四月 七日	四月 廿三日	七月 卅一日

教 育	上 學 期		下 學 期	
	開始	結束	開始	結束
中葡教育與 葡語及文化 推廣課程	九月 十八日	一月 廿一日	二月 五日	六月 廿三日

附表 II
學 校 假 期

教 育	聖 誕		嘉年華及農曆新年		復活節	
	開始	結束	開始	結束	開始	結束
葡語教育： 小學 預備中學 中學	十二月 十八日	一月 二日	一月 廿五日	一月 廿九日	四月 九日	四月 廿二日
葡語教育： 學前教育	十二月 十九日	一月 二日	一月 廿七日	一月 廿九日	四月 九日	四月 廿二日
中葡教育與 葡 語 及 文化推廣課程	十二月 廿三日	一月 二日	一月 廿二日	二月 四日	四月 十二日	四月 廿二日

附表 III
評分階段

教 育	第一階段	第二階段	第三階段
葡語教育：	十二月	四月	課堂結
小學	十八	九	束後五
預備中學	至	至	個工作
中學	廿一日	十二日	天
中葡教育：	一月廿二至	六月廿五至	—
	廿五日	廿九日	

葡語學前教育的評分工作安排於十二月十九日至廿一日及四月九日至十二日進行。

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, respeitante à contratação de Maria Emília Rangel de Carvalho para exercer funções no SAFP, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1989, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão,»

deve ler-se:

«contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 7 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do corrente mês e ano:

Chiang Iok Kuan, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Assuntos Chineses — reconduzido no cargo que desempenha, por mais um ano, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 31 de Julho de 1989. — O Director dos Serviços, substituto, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho de 1989:

Lígia Maria Pereira Ledo Fonseca, professora efectiva do 8.º grupo-A, da Escola Secundária S. Pedro, Vila Real — contratada além do quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer as funções de docência como professora do ensino secundário, até 31 de Agosto de 1990;

2.ª Período do contrato: 2 anos escolares;

3.ª Remuneração mensal: 2.ª fase, índice 410;

4.ª A remuneração, acordada nos termos da cláusula anterior, fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Está sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despachos de 15 de Junho de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Julho do mesmo ano:

Olga Duarte Antunes dos Santos Ramos Pereira, professora do ensino preparatório, e Maria Alice Nunes Lourenço Roque, professora do ensino primário — renovadas as nomeações em comissão de serviço para os anos escolares de 1989/90 e 1990/91, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Os professores constantes da lista A, abaixo discriminados — renovadas as nomeações em comissão de serviço para o ano escolar de 1989/90, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o ponto 3.1.1 do despacho conjunto, assinado em 8 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano:

Educadoras de infância

Ana Isabel F. Gonçalves Rolo;

Maria Gabriela Gambóias dos Santos;